



PORTARIA Nº 021/19

DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece normas e procedimentos para o recadastramento previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao BARRO ALTO PREVI.

A Diretora Executiva do Barro Alto Previ, Sra. Neide Aparecida Santos, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao **BARRO ALTO PREVI**.

ESTABELECE:

Art. 1º O Recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barro Alto – **BARRO ALTO PREVI** – é obrigatório.

Parágrafo único. São segurados do regime próprio de previdência social os servidores públicos titulares de cargo efetivo.

Art. 2º O recadastramento ocorrerá entre 02/05/2019 e 31/05/2019.

Parágrafo único. O prazo poderá ser estendido em casos excepcionais e a critério da diretoria do regime próprio de previdência social.

Art.3º O Recadastramento deverá ser feito na sede do **BARRO ALTO PREVI**, situado na Avenida Goiás, s/n – Praça Poderes, nesta Cidade.

Art.4º No período estipulado, os segurados deverão comparecer, de segunda à sexta feira, no horário compreendido entre 8h e 11h ou 13h e 16h, de posse dos seguintes documentos obrigatórios, todos no original ou cópias autenticadas, como segue:

I - Servidor Aposentado:

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto
2. CPF
3. PIS/PASEP
4. Certidão de Casamento
5. Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade do companheiro (a)
6. Certidão de Nascimento dos filhos e enteados até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade
7. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso)
8. Comprovante de residência (luz, água ou telefone dos últimos 3 meses)
9. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso)



10. Informações bancárias (Banco, Agência e Conta)

II - Pensionista:

1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto
2. CPF
3. Comprovante de residência (luz, água ou telefone dos últimos 3 meses)
4. Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso)
5. Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso)
6. Informações bancárias (Banco, Agência e Conta)

Art. 5º A critério do regime próprio de previdência social poderá ser exigida prova de vida do segurado e/ou dependentes.

Art. 6º Não serão recadastrados os segurados que comparecerem ao local do cadastramento sem a totalidade da documentação especificada no art. 4º ou de forma diferente da estabelecida nesta Portaria.

Art. 7º O cadastramento deverá ser feito pessoalmente, ou através do Representante Legal do segurado menor de 18 anos, Curatelado ou Tutelado.

Parágrafo único. O cadastramento através de Procurador somente será aceito nas hipóteses e condições previstas no art. 8º desta Instrução.

Art. 8º O cadastramento através de Procurador, mediante a apresentação de procuração por instrumento particular com firma reconhecida por autenticidade, com poderes de representação específicos para realizar o cadastramento junto ao regime próprio de previdência social e com autorização para prestar quaisquer informações requeridas, será aceito nas seguintes hipóteses:

I – servidor impossibilitado de comparecer por problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico atual.

II – aposentado ou pensionista com residência noutro Estado ou País, de acordo com o comprovante de endereço atualizado.

III – O incapaz, na ocasião do cadastramento, deverá comparecer com o seu respectivo representante legal (curador ou tutor), desde que tenha capacidade física para fazê-lo. Em havendo impossibilidade de locomoção, deverá ser apresentado laudo médico, com data atual, no qual faça constar a condição física e/ou mental do beneficiário.

Art. 9º Nas hipóteses previstas no art. 8º o cadastramento será feito mediante a apresentação da Procuração e dos demais documentos obrigatórios elencados no art. 4º desta Portaria.



Art. 10º Findo o período regulamentar do recadastramento, e ressalvadas as situações excepcionais a critério do regime próprio de previdência social, ficarão suspensos os pagamentos dos proventos dos aposentados e pensionistas que não se recadastrarem, devendo ser liberados somente após a sua efetiva conclusão.

Art.11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barro
Alto – BARRO ALTO PREVI

BARRO ALTO, 02 DE ABRIL DE 2019.

Neide Aparecida Santos

Diretora Executiva do Barro Alto Previ

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Barro alto em 02/04/2019.

Neide
Neide Aparecida Santos

Diretora Executiva

Mat. 1043